

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE** é empresa estatal, integrante da Administração Pública Indireta do estado de Minas Gerais, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, organizada sob a forma de sociedade por ações, de capital autorizado, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 1.716, de 21 de dezembro de 1957, n.º 10.316, de 11 de dezembro de 1990, n.º 11.406, de 28 de janeiro de 1994, n.º 14.892, de 17 de dezembro de 2003, n.º 18.375, de 4 de setembro de 2009, n.º 19.965, de 26 de dezembro de 2011 e n.º 22.828, de 03 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. As expressões “COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS”, “Companhia”, “CODEMGE” e “Sociedade”, referidas neste Estatuto, são equivalentes, para todos os efeitos.

Art. 2º. A CODEMGE rege-se pelas disposições legais aplicáveis às empresas estatais e às sociedades por ações - em especial pela Lei n.º 13.303/2016, pelo Decreto Estadual n.º 47.154/2017, pela Lei Estadual n.º 22.828/2018, e pela Lei n.º 6.404/1976 -, por este Estatuto e por seus ordenamentos internos.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei n.º 14.892/2003, que, por força da Lei 22.828/2018, constitui-se na autorização legal que estabelece as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da Companhia, a CODEMGE tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, mediante a atuação, em caráter complementar, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros, especialmente nas áreas de:

I - mineração e metalurgia;

II - energia, infraestrutura e logística;

III - eletroeletrônica e de semicondutores e telecomunicações;

IV - aeroespacial, automotiva, química, de defesa e de segurança;

V - medicamentos e produtos do complexo da saúde;

VI - biotecnologia e meio ambiente;

VII - novos materiais, tecnologia de informação, ciência e sistemas da computação e software; e

VIII – de indústria criativa, esporte e turismo.

Art. 4º. Observada a legislação federal e estadual pertinente, a CODEMGE poderá:

I – promover desapropriação, constituir servidão, adquirir, alienar, permutar, arrendar, locar, doar ou receber terrenos e imóveis, destinados à implantação de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas a seu objeto;

II – firmar contrato ou convênio de cooperação técnica e econômica;

III – participar em empreendimento econômico com empresas estatais ou privadas, mediante contrato de parceria e subscrição do capital social, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição da República, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.892/2003 e da Lei nº 19.965/2011;

IV – participar em instituições e fundos financeiros legalmente constituídos;

V – adquirir, permutar, converter ou alienar valores mobiliários de qualquer natureza emitidos por empresas de capital público, misto ou privado, inclusive mediante utilização de debêntures ou outros instrumentos conversíveis ou não em participação societária, desde que não se configure qualquer das hipóteses previstas no art. 14, §15º, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

VI – realizar a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço ou empreendimento, incluindo estrada, centro de exposição, feira, evento e convenção, bem como seus serviços e equipamentos;

VII – realizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, a exploração, a produção e a industrialização, o escoamento e qualquer forma de aproveitamento econômico de substância mineral ou hidromineral, como petróleo e gás natural, recursos hídricos, direta ou indiretamente, no País ou no Exterior;

VIII – realizar a implantação e a operação de área industrial planejada e de áreas destinadas à implantação de empresas, bem como contratar estudos e projetos de industrialização, em consonância com a legislação municipal e ambiental;

IX – participar em empresa privada dos setores minerossiderúrgico e metalúrgico, com a qual mantenha parceria;

X – fomentar projetos nas áreas de ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;

XI – desenvolver empreendimentos, cujas atividades incorporem novas tecnologias;

XII – contratar de parceria público-privada, na forma da legislação pertinente;

XIII – proteger e a preservar mananciais em estâncias minerais de que detenha a concessão;

XIV – construir e administrar, direta ou indiretamente, prédios e instalações relacionados com hotelaria e turismo, bem como promover programas, projetos e ações de apoio e incentivo ao turismo no Estado de Minas Gerais;

XV – realizar a gestão patrimonial dos bens imóveis do Estado de Minas Gerais, em conformidade com os convênios firmados em cada caso;

XVI – realizar operações visando o desenvolvimento de projetos e empreendimentos de empresas privadas com importância e relevância para a economia do Estado.

XVII – efetuar operação de captação de recursos financeiros no mercado interno ou internacional.

Art. 5º. A CODEMGE tem sede e foro em Belo Horizonte, podendo estabelecer-se em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por meio de filial, agência, sucursal, escritório, representação ou qualquer outro estabelecimento.

Parágrafo Único. A abertura ou a extinção de filial será objeto de deliberação pela Diretoria.

Art. 6º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 7º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 956.934.634,12 (novecentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e doze centavos), dividido em 205.221 (duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações de mesma classe conferem a seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

§2º. A Companhia está autorizada, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Art. 8º. O Conselho de Administração, no limite fixado no *caput* deste artigo, pode proceder a aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, sem modificar a espécie e classe das ações, e deliberar sobre as condições e prazos em que devem ser emitidas ações, atendidas às conveniências da Companhia, ouvido o seu Conselho Fiscal e garantido o exercício do direito de preferência dos acionistas, devendo a integralização ser realizada na forma da legislação aplicável.

§1º. Os títulos e certificados de ações da Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, facultado ao acionista, mediante requerimento, substituir os títulos de ações por títulos múltiplos e vice-versa.

§2º. As ações da Companhia conferem a seus titulares os mesmos direitos e obrigações, inclusive no que se refere aos dividendos, cuja distribuição, na hipótese de não haver deliberação em contrário na Assembleia Geral Ordinária, fica fixada em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício que, após as deduções legais, será atribuído proporcionalmente a cada ação.

§3º. A Companhia, com base em suas demonstrações financeiras e por deliberação do Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, nos termos do art. 204 da Lei n.º 6.404/1976. Os dividendos previstos neste parágrafo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

§4º. A CODEMGE, na qualidade de empresa pública, não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, ou emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei n.º 6.404/1976 e suas modificações.

Art. 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Art. 11º. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei – sobretudo o art. 122 da Lei n.º 6.404/1976, é competente para deliberar sobre:

- I – reforma do Estatuto Social;
- II – aumento do capital autorizado;
- III – avaliação de bens com que o acionista possa concorrer para o aumento do capital social;
- IV – fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, de membro do Conselho de Administração;
- VI – autorização para a Companhia prestar garantias a obrigações de terceiros.
- VII – aprovação e revisão da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- VIII – autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil em face de quaisquer administradores;
- IX – permuta de suas ações ou de suas subsidiárias;
- X – aprovação e revisão da política de indicação dos administradores da

Companhia;

XI – avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 37 deste Estatuto; e

XII – definição dos critérios e indicadores para a avaliação de desempenho de que trata o inciso XI acima, atendido o disposto no Estatuto.

Art. 12º. Somente pode tomar parte na Assembleia Geral o acionista cujas ações estejam inscritas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Art. 13º. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do art. 126, §1º da Lei n.º 6.404/1976, devendo o instrumento credencial ser depositado na sede da Companhia até 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 14º. A Assembleia Geral é convocada na forma e nos prazos previstos em lei, pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente ou nos demais casos do parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/1976. A primeira convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do art. 124, §1º, II da Lei n.º 6.404/1976.

§1º. Presidirá a reunião o Presidente do Conselho de Administração, que será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente ou, na falta deles, por quem for eleito na mesma reunião.

§2º. O Presidente da Assembleia Geral designará Secretário *ad hoc*.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A administração superior da Sociedade é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação da CODEMGE, é constituído por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, em atendimento às exigências e às vedações dos artigos 17 e 20 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 25 e 26 do Decreto

Estadual n.º 47.154/2017, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§1º. A critério da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos em conjunto com seus respectivos suplentes.

§2º. Um dos membros do Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos da Companhia, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Companhia, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, nos termos da Lei n.º 12.353/2010 e do art. 30, I do Decreto Estadual n.º 47.154/2017;

§3º. O membro do Conselho de Administração representante dos empregados estará sujeito a todos os requisitos estabelecidos em lei e neste Estatuto para o cargo, incluindo, sem limitação, as exigências e as vedações dos artigos 17 e 20 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 25 e 26 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

§4º. O membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§5º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto no art. 141 da Lei n.º 6.404/1976.

§6º. É assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração.

§7º. O Conselho de Administração deverá ser composto por, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou pelo menos 01 (um), caso seja exercida a faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.404/1976. Serão assim considerados os membros do Conselho de Administração que atendam ao disposto no art. 22, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017. Não será considerada, para o cômputo dessas vagas, aquela ocupada pelo representante indicado pelos empregados na forma do §1º.

Art. 17º. O Presidente será eleito pelos membros do Conselho de Administração. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será o Diretor-Presidente da Companhia.

§1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§2º. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Entretanto, caso o Presidente haja sido eleito em conjunto com suplente, a este caberá o direito de voto na condição de conselheiro.

Art. 18º. Com exceção do representante dos empregados, os demais membros do Conselho de Administração receberão remuneração conforme disposto no art. 11, IV, bem como em seu Regimento Interno.

Art. 19º. Os membros do Conselho de Administração, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, para mandatos de igual período, continuarão em exercício até a posse de seus sucessores, observadas as limitações legais.

§1º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o cargo de conselheiro será exercido pelo respectivo suplente.

§2º. Não havendo suplente, o substituto deverá ser eleito na Assembleia Geral imediatamente subsequente, para completar o mandato. Até então, o cargo será provisoriamente ocupado por quem for designado pelo Conselho de Administração.

§3º. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à vacância, será necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo conselheiro.

§4º. Na hipótese de a vacância ocorrer em cargo ocupado por representante dos empregados, o substituto será o segundo candidato mais votado pelos empregados, a quem incumbirá completar o mandato. Não havendo tal pessoa, deverá ser promovida nova eleição, nos mesmos moldes da primeira.

Art. 20º. A posse de Conselheiro eleito será tomada a termo, no Livro de Posse.

Art. 21º. Além dos demais impedimentos previstos em lei, não pode ser membro do Conselho de Administração quem enquadrar-se em alguma das vedações previstas nos artigos 17 e 20 da Lei n.º 13.303/2016, bem como no art. 26 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017; ou deixar de atender às exigências estipuladas no art. 17 da Lei n.º 13.303/2016 ou nos artigos 25 e 40, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

Art. 22º. O membro do Conselho de Administração não pode afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho.

Art. 23º. O Conselho reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§1º. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas na presença da maioria dos seus membros, pelo voto da maioria simples dos presentes.

§2º. A destituição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário requer o voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§3º. Cada Conselheiro tem direito a um voto, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§5º. Autorizado pelo Presidente, mas sem direito a voto, pode participar de reunião do Conselho quem não é membro.

§6º. O Conselho de Administração poderá ser compartilhado entre a Companhia e as suas subsidiárias.

§7º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 24º. O Conselho de Administração tem as atribuições previstas em Lei – especialmente no art. 142 da Lei n.º 6.404/1976, no art. 18 da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 29 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017, competindo-lhe, ainda:

I – aprovar a estrutura organizacional e suas alterações, - exceto quanto aos órgãos previstos neste Estatuto -; bem como criar ou extinguir órgãos e serviços – observada a vedação à extinção de órgãos previstos como obrigatórios em lei;

II – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social, em conformidade com a Lei n.º 6.404/1976;

III – manifestar-se sobre aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a aprovação e a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, inclusive alterações de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

IV – aprovar o Regimento Interno da Companhia, seu próprio Regimento Interno e outras normas que lhe sejam submetidas pela Diretoria;

V – autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da empresa;

VI – deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, na forma deste Estatuto;

VII – deliberar sobre veto aposto pelo Diretor Presidente às decisões da Diretoria;

VIII – autorizar a abertura ou a extinção de filial, na mesma ou em outra unidade da Federação da sede.

IX – observado o disposto na Constituição Mineira, autorizar a constituição de subsidiárias, vinculadas ao objeto social da Companhia, e a sua participação em outras sociedades privadas, observado, em todo o caso, o plano de negócios da Companhia;

X – observado o disposto na Constituição Mineira, autorizar a constituição de subsidiária como empresa de participações, atendido o plano de negócios da Companhia, sendo dispensável a autorização do conselho para o exercício do direito de preferência ou da prioridade na manutenção da participação societária, em qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação;

XI – aprovar carta anual que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela CODEMGE, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a sua criação, e defina os recursos a serem empregados para esse fim e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos;

XII – elaborar e divulgar, anualmente, a política de transações com partes relacionadas;

XIII – discutir, aprovar, monitorar e rever decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

XIV – aprovar e rever a política de gestão de pessoas;

XV – aprovar e rever o Código de Conduta e Integridade;

XVI – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XVII – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, devendo aprovar, monitorar e rever as políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e de Controle Interno da Companhia;

XVIII – avaliar os membros do da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do art. 37 deste Estatuto;

XIX – definir os critérios e indicadores para a avaliação de que trata o inciso XVIII acima, atendido o disposto no art. 37 deste Estatuto;

XX – aprovar o compromisso com metas e resultados a ser assumido pelos Diretores da Companhia, e fiscalizar o seu cumprimento;

XXI – aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo, previstos na Lei n.º 13.303/2016;

XXII – promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, além de publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXIII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo a destituição condicionada ao voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

XXIV – aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXV – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos e eventuais adaptações;

XXVI – deliberar sobre os valores para dispensa de licitação, na forma da lei;

XXVII – deliberar a majoração, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, do teto das despesas de publicidade e patrocínio da Companhia, desde que atendidos os parâmetros do art. 93, §1º, da Lei n.º 13.303/2016.

XXVIII – decidir pela constituição de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além do Conselho Consultivo previsto neste Estatuto;

XXIX – eleger, avaliar e destituir os membros do Conselho Consultivo da Companhia e de outros comitês que eventualmente venham a ser criados;

XXX – definir as funções e as competências do Conselho Consultivo da Companhia e de outros comitês que eventualmente venham a ser criados;

XXXI – fixar a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento que porventura venham a ser criados, observada a vedação à acumulação com outros cargos remunerados na Companhia;

XXXII – aprovar a contratação de seguro coletivo de responsabilidade civil em favor dos administradores e de outros tomadores de decisão da Companhia e suas subsidiárias;

XXXIII – aprovar e rever a política de divulgação de informações da Companhia e suas subsidiárias;

XXXIV – decidir sobre a divulgação de informações que possam causar impactos na cotação dos títulos da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como em suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores;

XXXV – aprovar e rever a política de participações societárias, observado o disposto no art. 1º, §7º, da Lei n.º 13.303/2016 e o art. 9º do Decreto Estadual n.º 47.154/2017;

XXXVI – decidir definitivamente sobre a contratação e a destituição do auditor independente, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário;

XXXVII – participar da atividade do Comitê de Auditoria Estatutário relativa ao planejamento dos trabalhos da auditoria interna da Companhia e suas subsidiárias, análise dos resultados e monitoramento da implementação das recomendações por ela apresentadas;

XXXVIII – definir, com a colaboração do Comitê de Auditoria Estatutário, as diretrizes e a metodologia para a prestação de contas das atividades deste Comitê;

XXXIX – aprovar os limites da dotação orçamentária, anual ou por projeto, do Comitê de Auditoria Estatutário;

XL – tomar e julgar as contas do Comitê de Auditoria Estatutário;

XLI – acompanhar o processamento das denúncias internas e externas recebidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, na forma do Código de Conduta e Integridade;

XLII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIII – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Companhia;

XLIV – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLV – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XLVI – aprovar alçadas da Diretoria para a aquisição de bens do ativo não circulante; a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos; a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza; ficando desde já aprovada como alçada mínima quaisquer transações descritas neste item cujo valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

XLVII – deliberar sobre a emissão de debêntures proposta pela Diretoria; e

XLVIII – deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo esta competência ser delegada à

Diretoria, nos casos em que o Conselho reputar conveniente.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25º. O Conselho de Administração da Companhia será assistido, em caráter permanente, por Conselho Consultivo, órgão opinativo, composto por até 5 (cinco) membros.

§1º. O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês, provisórios ou permanentes, que preencham funções consultivas ou técnicas, que não aquelas do Conselho Consultivo.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo, seu Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato coincidente com aquele dos membros do Conselho de Administração, admitido o mesmo número de reconduções.

§3º. Durante sua gestão, os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos do mandato pelo Conselho de Administração.

§4º. São atribuições do Conselho Consultivo:

I – aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II – opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho de Administração;

III – disponibilizar, ao Conselho de Administração, informações e dados técnicos, econômicos, financeiros, industriais, comerciais, entre outros, suscetíveis de impactar os negócios sociais da Companhia;

IV – mediante solicitação do Conselho de Administração, manifestar-se sobre a carta anual e compromissos da Companhia; e

V – mediante solicitação do Conselho de Administração, manifestar-se sobre o plano de negócios da Companhia, assim como sobre a sua estratégia de longo prazo.

§5º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§6º. As deliberações do Conselho Consultivo, de caráter opinativo, são tomadas na presença da maioria dos seus membros, pelo voto favorável da maioria dos presentes.

§7º. O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo será remunerado,

sendo vedada a acumulação dessa remuneração com qualquer outra recebida da Companhia.

§8º. A remuneração do membro do Conselho Consultivo será equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquela do membro do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 26º. A Diretoria da CODEMGE será constituída por um Diretor Presidente, além de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) Diretores sem designação específica, pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por, no máximo, 03 (três) vezes consecutivas, para mandato de igual período, ou destituídos a qualquer tempo.

Art. 27º. Além dos demais impedimentos previstos em lei, não poderá ocupar o cargo de Diretor aquele que se enquadrar em alguma das vedações previstas nos artigos 17 e 20 da Lei n.º 13.303/2016 e no art. 26 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017; ou deixar de atender às exigências estipuladas no art. 17 da Lei n.º 13.303/2016 ou nos artigos 25 e 40, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

§1º. Para fins do disposto no art. 13, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016, a posse dos Diretores da Companhia fica, ainda, condicionada à demonstração de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contínuos ou alternados, de experiência em cargos de administração de sociedades empresárias.

§2º. Uma vez eleito, o Diretor deverá assumir, como condição para a investidura no cargo, compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovado e fiscalizado pelo Conselho de Administração.

§3º. Salvo no caso de licença ou motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, perderá o cargo o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§4º. O montante global ou individual da remuneração dos Diretores é fixado pela Assembleia Geral, assegurados ao Diretor não empregado os benefícios a que fizer jus o Diretor empregado, em conformidade com a legislação vigente.

§5º. Além do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Presidente faz jus a remuneração adicional equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante individual da remuneração atribuída aos demais.

§6º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, cabe ao Conselho de Administração atribuir a outro Diretor o exercício cumulativo de suas funções ou proceder à eleição de Diretor substituto, para exercer o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

§7º. Nos impedimentos temporários ou no caso de licença, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Diretor Presidente, que, por sua vez, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, ou por outro Diretor, à sua escolha.

Art. 28º. Na composição da Diretoria, pelo menos um Diretor será eleito entre os servidores ou empregados públicos de carreira da Companhia, nos termos do art. 23, §1º da Constituição Mineira.

Art. 29º. A Diretoria, órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§1º. As deliberações da Diretoria são tomadas com a presença da maioria dos seus membros, pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Caberá ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

§2º. O Diretor-Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração.

§3º. As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§4º. Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Art. 30º. Compete à Diretoria:

I – gerir as atividades da Companhia e avaliar seus resultados;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários;

III – ressalvadas as competências de outros órgãos estatutários, aprovar normas internas relevantes ao funcionamento da Companhia;

IV – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, conforme as normas de alçada aprovadas pelo Conselho de Administração;

V – resolver os negócios que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outro comitê estatutário;

VI – aprovar o provimento das funções de confiança na estrutura complementar por empregados da Companhia;

VII – conceder licença temporária a qualquer Diretor;

VIII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração seu próprio Regimento Interno e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e suas alterações;

IX – elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo estas últimas à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – apresentar ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária de cada ano, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XI – se julgar necessário, apresentar, ao Conselho de Administração, proposta de ampliação do limite de despesas com publicidade e patrocínio, observado o teto de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, acompanhada de justificativa com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da Companhia;

XII – monitorar a sustentabilidade dos negócios sociais, identificar os riscos a que está exposta a Companhia, aferir a probabilidade de sua ocorrência e a exposição financeira consolidada a esses riscos, e implementar, com a colaboração da Área de Integridade e de Gestão de Riscos, medidas para prevenção ou mitigação de riscos;

XIII – avaliar, em conjunto com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos, a eficácia da política de gestão de riscos e controle interno;

XIV – submeter as propostas de orçamento anual e plurianual à aprovação do Conselho de Administração;

XV – identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, pode ser instituída norma de alçada, que, de acordo com o valor envolvido, autorize a delegação da competência estatutária dos Diretores, para a aprovação de determinada transação, a gerentes ou outros prepostos, a atuarem em conjunto ou separadamente.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 31º. Ao Diretor Presidente compete:

I – convocar e presidir a Diretoria;

II – exercer a direção superior da Companhia;

III – formular o planejamento estratégico empresarial;

IV – representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, bem como designar ou autorizar prepostos, sempre por escrito;

V – assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia, facultada a delegação dessa competência;

VI – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;

VII – admitir, dispensar e aplicar sanção disciplinar a empregado, assegurado o contraditório e ampla defesa;

VIII – ouvido o Diretor da respectiva área, designar empregado para exercer função de confiança, promover, conceder licença, ceder ou colocar à disposição, e praticar os demais atos relacionados com a atribuição de direito e movimentação de pessoal;

IX – designar os integrantes da Área de Integridade e de Gestão de Riscos;

X – regulamentar a concessão de diárias de viagem e ajuda de custo;

XI – deliberar, em instância final, sobre licitações, e homologar seu resultado;

XII – supervisionar os órgãos de assessoria jurídica da Companhia, além da Área de Integridade e de Gestão de Riscos;

XIII – supervisionar a área encarregada da execução da política de comunicação social da Companhia, interna e externa, incluindo publicidade, propaganda, patrocínio, relações públicas e sua identidade visual;

XIV – acompanhar a elaboração do orçamento anual e plurianual – consolidando as propostas orçamentárias dos demais Diretores -, o monitoramento físico e financeiro da execução orçamentária anual, prestação de contas internas e externas, referente ao controle orçamentário e os demais negócios da Companhia;

XV – delegar atribuições a outro Diretor, não previstas neste Estatuto;

XVI – exercer outras atividades compatíveis com o cargo, representando a Companhia junto aos demais órgãos por delegação expressa a outro Diretor, bem como as que lhe foram delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
e

XVII – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e comitês estatutários.

Art. 32º. Aos demais Diretores, compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

I – executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;

IV – elaborar propostas inerentes à formulação de seu planejamento estratégico;

V – elaborar as propostas parciais dos orçamentos anuais e plurianuais inerentes às suas respectivas áreas de atuação;

VI – elaborar propostas de modernização administrativa e desenvolvimento do pessoal;

VII – fornecer subsídios e informações ao Diretor Presidente, aos órgãos de Administração, ao Conselho Fiscal e aos comitês estatutários, em assuntos relacionados com a sua respectiva área de atuação;

VIII – exercer outras atividades de direção, por delegação do Diretor Presidente, da Diretoria ou do Conselho de Administração; e

IX – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia, estando esta obrigada, sempre que presentes ao menos duas assinaturas.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º. O Conselho Fiscal, órgão permanente, é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no país e de reputação ilibada, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, admitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Conselho Fiscal devem atender ao disposto no art. 26, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e aos art. 39 e 40, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

§2º Ao menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração.

§3º. 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal deverá ser eleito pelos acionistas minoritários.

§4º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§5º. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas em lei, sobretudo no artigo 163 da Lei n.º 6.404/1976 e suas alterações e, ainda, as seguintes:

I – disponibilizar as informações de sua responsabilidade aos acionistas, na forma da lei;

II – examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

III – acompanhar o trabalho da auditoria interna, em cooperação com o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

V – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

VI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

VII – convocar auditores internos e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, para prestar esclarecimentos, sempre que necessário; e

VIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio do benefício de previdência complementar.

§6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, ou, nas hipóteses legais, pelo Conselho de Administração, no local, dia e horário da convocação.

§7º. As deliberações do Conselho são tomadas na presença da maioria de seus membros, pelo voto da maioria dos presentes.

§8º. As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§9º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os

membros do Conselho Fiscal.

§10º. Em caso de ausência, vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

§11º. O exercício do cargo de conselheiro fiscal é remunerado; contudo, esta remuneração é inacumulável com qualquer outra porventura devida pela Companhia.

§12º. O Conselho Fiscal será compartilhado entre a Companhia e as suas subsidiárias.

SEÇÃO VII DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 34º. Fica constituído Comitê de Auditoria Estatutário, órgão dotado de independência técnica, de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Art. 35º. É adotado o regime de Comitê de Auditoria único, para a CODEMGE e suas subsidiárias.

Art. 36º. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes no país, de reputação ilibada e que satisfaçam as exigências do art. 25, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 37 e 40, Parágrafo Único, do Decreto Estadual n.º 47.154/2017, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, admitida uma recondução pelo mesmo prazo.

§1º. Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) ao menos 02 (dois) deverão ser independentes, nos moldes do art. 22, §1º, da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017;
- b) ao menos 01 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário só podem ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§3º. São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas subsidiárias;

III – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, incluindo-se a verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia e às suas subsidiárias, além de seus atos normativos internos;

IV – avaliar e informar aos Conselhos de Administração da Companhia e de suas subsidiárias eventuais divergências entre a auditoria interna e a Diretoria, a respeito das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros;

V – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

VI – recomendar, à Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VII – aprovar o planejamento dos trabalhos da auditoria interna, analisar os resultados e monitorar a implementação das recomendações por ela apresentadas, mantendo o Conselho de Administração devidamente informado;

VIII – propor ao Conselho de Administração medidas necessárias ao desempenho eficaz das atividades de auditoria interna da Companhia e suas subsidiárias;

IX – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e suas subsidiárias;

X – avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Companhia;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

XI – opinar sobre a política de transações com partes relacionadas;

XII – analisar e opinar, em conjunto com os administradores e a área de auditoria interna, sobre a adequação e a divulgação sobre as transações com partes relacionadas;

XIII – avaliar e monitorar, com o auxílio da Área de Integridade e de Gestão de Riscos, o cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade pela Companhia e suas subsidiárias;

XIV – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

XV – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade de previdência complementar patrocinada pela CODEMGE, na hipótese do art. 41 deste Estatuto;

XVI – auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do compromisso com metas e resultados assumido pelos Diretores;

XVII – elaborar a sua proposta de dotação orçamentária, anual ou por projeto, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII – opinar sobre o Código de Conduta e Integridade, de forma a auxiliar o Conselho de Administração em sua análise e revisão;

XIX – avaliar e monitorar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, com o apoio da auditoria interna;

XX – avaliar e monitorar a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros;

XXI – revisar, previamente à publicação, o relatório da administração, as demonstrações financeiras trimestrais e anuais, inclusive as notas explicativas, e os pareceres dos auditores independentes relativos à Companhia e às suas subsidiárias;

XXII – analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

XXIII – avaliar a consistência e a confiabilidade das informações apresentadas nas demonstrações financeiras, antes de sua publicação;

XXIV – estabelecer e divulgar canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, e atender às denúncias apresentadas, na forma do Código de Conduta e Integridade;

XXV – promover diligências para a averiguação preliminar do teor das denúncias recebidas ou de outros fatos de que tome conhecimento, opinando pelo seu arquivamento ou determinando a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, na forma do Código de Conduta e Integridade;

XXVI – manter o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração informados dos resultados da averiguação preliminar das denúncias recebidas;

XXVII – prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração;

XXVIII – convocar o Diretor-Presidente, os demais executivos e profissionais da Companhia e suas subsidiárias, para apresentar esclarecimentos, informações e/ou documentos necessários à atuação do Comitê;

XXIX – colaborar com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos na verificação da aderência da Diretoria à política de riscos e conformidade aprovada pelo Conselho de Administração;

XXX – opinar sobre a elaboração e a revisão de seu regimento interno;

XXXI – opinar sobre a eventual majoração do limite das despesas da Companhia com publicidade e patrocínio;

XXXII – opinar sobre a política de participações societárias e monitorar o seu cumprimento;

XXXIII – colaborar com o Conselho Fiscal da Companhia, nas demandas por ele formuladas;

XXXIV – fazer as interações necessárias com a Secretaria de Estado da Fazenda, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais;

XXXV – com o auxílio da auditoria interna, elaborar e rever periodicamente as normas internas, adequando-as às mudanças organizacionais e/ou por exigência legal, submetendo-as, sempre que necessário, à aprovação do Conselho de Administração.

XXXVI – comunicar, ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da Companhia e de suas subsidiárias ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

XXXVII – opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

XXXVIII – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

§4º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§5º. O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre; e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela

maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§6º. As deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas pela maioria dos seus membros, ressalvadas as deliberações sobre as denúncias recebidas, que, preferencialmente, serão unânimes, ou, não sendo possível, pela maioria absoluta dos seus membros.

§7º. As deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 37º. A unidade de auditoria interna da Companhia vincula-se ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único. São atribuições da auditoria interna:

I – auxiliar o Conselho de Administração da Companhia, reportando-se a ele diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia e suas subsidiárias;

III – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

IV – verificar o cumprimento e a implementação, pela Companhia e suas subsidiárias, das recomendações ou determinações do Conselho Fiscal e dos órgãos de controle internos e externos;

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

VI – avaliar os relatórios de riscos e demais documentos apresentados pelas pessoas jurídicas das quais a CODEMGE ou as suas subsidiárias participem, em conjunto com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos;

VII – realizar recomendações visando a aperfeiçoar os controles internos e as normas e procedimentos da Companhia e suas subsidiárias;

VIII – colaborar com os auditores independentes;

IX – colaborar com a Área de Integridade e de Gestão de Riscos;

X – auxiliar no preparo das demonstrações financeiras da Companhia e suas subsidiárias;

XI – garantir a adequada aplicação do Código de Conduta e Integridade;

XII – emitir recomendações para a adequada aplicação do Código de Conduta e Integridade e para a solução das irregularidades eventualmente apuradas;

XIII – auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário na investigação das denúncias apresentadas pelo canal de denúncias;

XIV – auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário na avaliação e no monitoramento da adequação da aplicação das políticas de transações com partes relacionadas, de gestão de riscos e controle interno e de participações societárias;

XV – monitorar a execução orçamentária anual;

XVI – colaborar para a prestação de contas internas e externas, referentes ao controle orçamentário;

XVII – participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, quando, para tanto, convocada;

XVIII – reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, sempre que os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias; e

XIX – reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

SEÇÃO II DA ÁREA DE INTEGRIDADE E DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 38º. Área de Integridade e de Gestão de Riscos vincula-se ao Diretor-Presidente e é liderada por ele.

§1º. A Área de Integridade e Gestão de Riscos é única para a Companhia e suas subsidiárias.

§2º. São atribuições da Área de Integridade e de Gestão de Riscos:

I – orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade, risco e conformidade para CODEMGE e suas subsidiárias;

II – coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;

III – orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§3º. É assegurada ao titular da área de Integridade e de Gestão de Riscos, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei n.º 13.303/2016.

§4º. A Área de Integridade e de Gestão de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a ele relatada.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39º. Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão avaliados, individual e coletivamente, em periodicidade anual, pelos órgãos definidos neste Estatuto.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho deverá atender aos seguintes quesitos mínimos, sem prejuízo de outros que sejam estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos de cada órgão:

I – exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – contribuição para o resultado do exercício; e

III – consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Página 25 de 29

Art. 40º. O regime jurídico do pessoal da CODEMGE é o da Consolidação das Leis Trabalho e respectiva legislação posterior.

Art. 41º. A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 42º. O quadro de pessoal contratado para funções de confiança, para assessoramento, assistência, consultoria ou chefia, terá requisitos, quantitativos e remuneração estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e no Regimento Interno.

Art. 43º. A CODEMGE pode patrocinar entidade fechada de previdência privada para seus empregados e de suas subsidiárias, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 44º. O exercício social e financeiro da CODEMGE coincide com o ano civil.

§1º. A Companhia elaborará e publicará demonstrações financeiras trimestrais e ao final de cada exercício social.

§2º. As demonstrações financeiras deverão ser divulgadas no site da Companhia.

§3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

§4º. Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

§5º. Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta do Conselho de Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral. Deverá ser considerada, na proposta para a distribuição de lucros, a constituição de reserva de investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das principais atividades que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 10% (dez por cento) do lucro líquido distribuível, até o limite máximo do capital social da Companhia.

§6º. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê Estatutário de Auditoria e do Conselho Fiscal, mediante percepção de remuneração compensatória, ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:

I – aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II – aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública do estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.

§1º. Durante o período de impedimento, limitado a 6 (seis) meses, os ex-membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória mensal equivalente ao montante do seu último honorário mensal.

§2º. Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê Estatutário de Auditoria e do Conselho Fiscal que retornarem, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou na iniciativa privada.

§3º. O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido e o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos suplementares.

§4º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais repercussões legais, ao ex-membro da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê Estatutário de Auditoria e do Conselho Fiscal que:

I – for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;

II – for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade

administrativa; ou

III – sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão.

§5º. A Companhia divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos administradores, assim considerados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 46º. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e os ocupantes de empregos comissionados da CODEMGE apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

Art. 47º. Os Diretores, juntamente com os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos estatutários da CODEMGE, serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com este Estatuto.

Art. 48º. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

§1º. A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§2º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º. Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de comitê estatutário, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§4º. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 49º. Em caso de extinção da CODEMGE, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão revertidos ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

Art. 50º. As referências, neste documento, a quaisquer leis e demais atos normativos, deverão ser interpretadas de forma a abranger quaisquer alterações

posteriores.

CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 51º. Toda e qualquer disputa ou controvérsia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de comitês, advinda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, será resolvida por arbitragem, a ser administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com as normas de seu regulamento de Arbitragem.

§1º. A sede da arbitragem será Belo Horizonte.

§2º. O idioma será o português.

§3º. As Partes definem que o procedimento contará com a atuação de 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento.
